



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **SERVIÇOS DE TERAPIAS INTEGRADAS LTDA**, contra a decisão que declarou sua **inabilitação no Item 10**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto à Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR. A peça recursal foi anexada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e de seu inteiro teor, sendo oportunizada a apresentação de contrarrazões.

1.3 Dentro do prazo legal, a empresa **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** apresentou **contrarrazões ao recurso administrativo**, defendendo a manutenção da decisão de inabilitação da recorrente, sustentando, em síntese, que a documentação apresentada não comprovou de forma inequívoca a execução de serviços de fisioterapia, conforme exigido no edital.

1.4 Da admissibilidade

1.4.1 O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

“Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão...”

Om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.4.2 Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, razão pela qual se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1 Em síntese, a recorrente **SERVIÇOS DE TERAPIAS INTEGRADAS LTDA** alega que:

1. Foi inabilitada no Item 10, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço para profissional de fisioterapia, sob a alegação de que o contrato apresentado não comprovaria a capacidade técnica exigida, por conter a expressão “prestação de serviços congêneres”;
2. A comprovação da capacidade técnica deve se dar pela materialidade e pela equivalência do objeto executado, e não pela nomenclatura utilizada nos documentos apresentados;
3. A Lei nº 14.133/2021 veda o formalismo excessivo, devendo prevalecer o julgamento objetivo e o interesse público.

Diante disso, requer a reforma da decisão administrativa e sua consequente habilitação no certame.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1 Foi apresentada contrarrazão pela empresa **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, a qual pugna pela manutenção integral da decisão de inabilitação da recorrente.

3.2 Em síntese, a empresa contrarrazoante sustenta que a decisão da Pregoeira foi proferida com base em análise técnica da documentação apresentada, inclusive dos documentos juntados em sede de diligência, não havendo qualquer formalismo excessivo ou irregularidade no procedimento.

3.3 Alega ainda que o contrato apresentado para comprovação do atestado de capacidade técnica possui como objeto a prestação de serviços de **fonoaudiologia, psicopedagogia e seus congêneres**, não havendo menção expressa à prestação de serviços de fisioterapia, objeto específico do item 10 do certame.

om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.4 Dessa forma, sustenta que a expressão genérica “congêneres” não possui força jurídica suficiente para comprovar a execução de serviços de fisioterapia, sendo necessária comprovação clara, direta e específica de experiência compatível com o objeto licitado.

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio eletrônico instituído para permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição e dar transparência às licitações públicas.

4.2 Como é sabido, o Pregão Eletrônico constitui procedimento licitatório formado por uma sequência de atos administrativos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

5. DA ANÁLISE

5.1 Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 5º, devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, entre outros.

5.2 A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela Pregoeira, com o apoio da equipe técnica e da equipe de apoio do Município, observando-se rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública.

5.3 Ao realizar a análise dos documentos apresentados pela recorrente, verificou-se que o **Atestado de Capacidade Técnica apresentado não demonstrava de forma clara a prestação de serviços de fisioterapia**, tendo sido analisado, inclusive, o contrato de prestação de serviços apresentado em diligência.

5.4 O referido contrato firmado entre a empresa **SERVIÇOS DE TERAPIAS INTEGRADAS LTDA** e a empresa **ANDREIA SOLANGE VENTURINI** possui como

Om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

objeto a prestação de serviços de **fonoaudiologia, psicopedagogia e seus congêneres**, não havendo menção expressa à prestação de serviços de fisioterapia.

5.5 O edital, em seu item **10.4.9.1**, exige a apresentação de:

“Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.”

5.6 A expressão “congêneres”, constante no documento apresentado, não caracteriza de forma inequívoca a execução de serviços de fisioterapia, não sendo suficiente para comprovar a capacidade técnica específica exigida no edital.

5.7 Considerando tratar-se de prestação de serviços no âmbito do **Programa Acolher**, que atende pessoas neurodivergentes, exige-se a comprovação clara da qualificação técnica para o exercício da atividade específica.

5.8 Destaca-se ainda que **não houve formalismo excessivo** na análise da documentação, mas apenas o cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5.9 Cumpre ressaltar que o procedimento licitatório é regido pelo princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração e os licitantes devem observar rigorosamente as regras estabelecidas no edital. Dessa forma, não pode a Administração presumir capacidade técnica não expressamente comprovada nos documentos apresentados, sob pena de violação ao julgamento objetivo e à isonomia entre os licitantes. A qualificação técnica deve ser demonstrada de forma clara, objetiva e inequívoca, não sendo admitida interpretação ampliativa ou presunção quanto ao conteúdo da expressão “congêneres”, quando o edital exige comprovação de serviços compatíveis com o objeto específico licitado.

5.10 Ressalta-se, por fim, que durante a condução do certame **nenhuma empresa restou habilitada no Item 10**, razão pela qual o referido item foi **declarado fracassado**, não havendo, portanto, adjudicação ou contratação decorrente do referido item.

Om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. DA CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e em consonância com a equipe de apoio,

DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto, mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa **SERVIÇOS DE TERAPIAS INTEGRADAS LTDA** no **Item 10**, bem como a declaração de **ITEM FRACASSADO** no Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Planalto – PR, 04 de março de 2026.

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

Pregoeira

Portaria nº 116/2026